



000080

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 11.181 , DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007

Dispõe sobre o Regulamento para os desfiles de
Escolas de Samba para o Carnaval 2007

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso
de suas atribuições,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Taubaté, através da COMISSÃO DE CARNAVAL, instituída pela Portaria nº 261, de 10 de outubro de 2006, que alterou a Portaria nº 255, de 28/09/2006, é a entidade promotora e organizadora do Concurso de Escolas de Samba de Taubaté, no Carnaval de 2007.

Art. 2º O concurso de Escolas de Samba, de ora em diante denominado simplesmente CONCURSO, realizado pela Prefeitura Municipal, através da Comissão de Carnaval, obedecerá às normas e decisões estabelecidas no presente Regulamento.

Parágrafo único Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Carnaval, ou por Conselho específico, por esta designada.

Art. 3º Somente poderão participar do Concurso as Escolas de Samba inscritas, especialmente para este fim, junto à Área de Cultura.

Art. 4º As Escolas de Samba que receberem recursos financeiros da Municipalidade, a título de subvenção, se obrigam a participar dos desfiles organizados pela Comissão de Carnaval de 2.007.

CAPÍTULO II
DOS DESFILES

Art. 5º Os desfiles para o CONCURSO acontecerão no sábado e domingo de Carnaval, ou seja, nos dias 17 e 18 de fevereiro, respectivamente, na Avenida da Alegria do Povo Taubateano – Av. Prof. Walter Thaumaturgo, dos quais deverão participar todas as Escolas de Samba inscritas na Área de Cultura e autorizadas pela Comissão de Carnaval. RPO



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

§ 1º No sábado desfilarão as Escolas de Samba pertencentes ao Grupo de Acesso; no domingo desfilarão as Escolas de Samba do Grupo Especial, sendo certo que a campeã do Grupo de Acesso ascenderá ao Grupo Especial no Carnaval de 2008, da mesma forma que a última colocada do Grupo Especial desfilará no Grupo de Acesso em 2008.

§ 2º A Escola de Samba campeã do Grupo de Acesso, bem como a do Grupo Especial se obrigam a participar do Desfile das Campeãs na terça-feira, dia 20, a partir das 23,30 horas na conformidade da Programação definida pela Comissão de Carnaval.

§ 3º A Escola de Samba campeã do Grupo de Acesso ou do Grupo Especial que não se reapresentar será penalizada com redução de 20% da verba destinada às Escolas de Samba, no Carnaval de 2008 e perderá, inclusive, o direito de escolha na ordem de apresentação ficando, assim, por último.

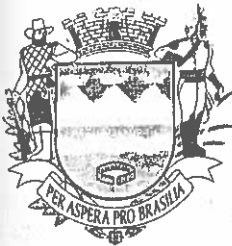
Art. 6º Através de acordo estabelecido entre a Comissão de Carnaval e as Escolas de Samba, a ordem de apresentação das mesmas foi definida obedecendo-se a ordem de prioridade em função da ordem de classificação obtida no Carnaval de 2006, ou seja, primeiro a campeã, depois a vice e assim sucessivamente, prevalecendo tal critério para os dois diferentes grupos.

Art. 7º A primeira Escola de Samba a desfilar em competição, no sábado, dia 17 de fevereiro – G.R.E.S. X-9 Taubateana, deverá estar devidamente organizada no local de concentração às 22,45 horas para aguardar o primeiro sinal, que será dado às 23,00 horas. Às 23,15 horas será dado o segundo sinal de alerta e o terceiro e último sinal será dado às 23,30 horas, para início do desfile e contagem de tempo, adentrando a faixa de julgamento, tendo o tempo de 60 (sessenta) minutos para que o último componente da Escola de Samba transponha a linha demarcatória de desfile.

§ 1º Se ocorrer atraso por parte da Escola de Samba em adentrar a linha de início do desfile, ao som do terceiro sinal, mas, se houver cumprimento do tempo de 60 (sessenta) minutos, o tempo será considerado normal para o quesito Cronometragem; entretanto, se exceder o tempo de 60 (sessenta) minutos, a Escola de Samba será penalizada com a perda de 5 (cinco) pontos na contagem geral, quando da apuração.

§ 2º A segunda Escola de Samba a desfilar, no sábado – G.R.E.S. Unidos do Jarafior, deverá estar posicionada na concentração à 00,30 hora quando será dado o primeiro sinal de alerta, simultaneamente ao encerramento do desfile da primeira Escola.

§ 3º No desfile de domingo, dia 18 de fevereiro, a primeira Escola de Samba a desfilar – G.R.E.S. Unidos do Parque Aeroporto, deverá estar organizada, no local de concentração até às 20,00 horas, para aguardar o primeiro sinal, que será dado às



000082

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

20,30 horas. Às 20,45 horas será dado o segundo sinal de alerta e, finalmente, às 21,00 horas será dado o sinal para início do desfile obedecendo-se, a partir daí, as mesmas normas estabelecidas para a primeira Escola de Samba a desfilar no sábado, dia 17 de fevereiro.

§ 4º Na seqüência se apresentarão o G.R.E.S. Acadêmicos do Chafariz, a partir das 22,30 horas; o G.R.E.S. Boêmios da Estiva, a partir de 00,00 hora; o G.R.E.S. Império Central da Mocidade Alegre, a partir de 01,30 hora; o G.R.E.S. Acadêmicos da Santa Fé, a partir de 03,00 horas encerrando-se, assim, os desfiles de domingo.

Art. 8º Encerrados os desfiles das Escolas de Samba, tanto no sábado quanto no domingo, os Srs. Jurados procederão ao lacre dos envelopes na presença dos Presidentes das Escolas de Samba que deverão apor as suas assinaturas em cada envelope, exatamente sobre o lacre. Esses envelopes ficarão sob a guarda e responsabilidade da Comissão de Carnaval até a data de abertura dos mesmos, que deverá ocorrer no dia 19/02, segunda-feira, às 15,00 horas, no Ginásio de Esportes do Clube de Campo Abaeté, por ocasião da apuração dos resultados.

Art. 9º As Escolas de Samba que sucederem à primeira, na ordem de apresentação, não terão qualquer tolerância em seus horários, tanto no sábado quanto no domingo.

Parágrafo único Ao término do desfile da antecessora será dado um sinal de alerta; 15 (quinze) minutos depois novo sinal de alerta será dado e 15 minutos após será dado um terceiro quando, então, a Escola de Samba deverá estar devidamente posicionada, em movimento, e começando seu desfile que terá, também, a duração de 60 (sessenta) minutos.

Art. 10 O tempo de duração do desfile de cada Escola de Samba será controlado por uma Comissão de Cronometragem, nomeada pela Comissão de Carnaval, que terá como responsável 1(um) Coordenador.

Art. 11 A Comissão de Cronometragem, à ordem do Coordenador, marcará o tempo de duração do desfile de cada Escola de Samba concorrente. Para tal fim cronometrará, desde o terceiro sinal dado até a ultrapassagem do último componente da Escola de Samba, pela faixa que delimita o fim da área de julgamento, devidamente acompanhado por um representante da Escola de Samba, prévia e oficialmente nomeado junto à Comissão de Carnaval.

Parágrafo único Compreende-se componentes das Escolas de Samba, inclusive as alegorias.

Art. 12 Não havendo representante da Escola de Samba para assinar o Mapa de



000083

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Cronometragem, quando for dado o sinal de início do desfile em julgamento, e/ou quando o último componente da Escola de Samba ultrapassar a faixa que delimita o final da área de julgamento; ou, ainda, havendo recusa deste, o Mapa será assinado pelo Cronometrista e mais duas pessoas como testemunhas.

§ 1º Em condições normais, o Mapa será assinado pelo Coordenador da Comissão de Cronometragem e pelo representante designado pela Escola de Samba.

§ 2º A Comissão de Carnaval fornecerá, para cada Agremiação, um crachá, que deverá ser usado pelo representante da Escola de Samba e poderá acompanhar todo o trabalho da Comissão de Cronometragem.

Art. 13 A Escola de Samba que, porventura, sofra avaria em qualquer de seus carros alegóricos, e que impeça seu deslocamento ao longo do desfile, ficará responsável pela remoção do mesmo, até o término de seu próprio desfile.

CAPÍTULO III
DO JULGAMENTO

Art. 14 A escolha da equipe de Jurados é **atribuição exclusiva da Comissão de Carnaval** que deverá manter o mais absoluto sigilo quanto aos nomes dos integrantes, divulgando-se-os somente no sábado de Carnaval, já na Avenida, inicialmente aos órgãos de Imprensa, minutos antes da apresentação da primeira Escola de Samba, quando já estiverem posicionados em suas cabines de julgamento.

Art. 15 O número de julgadores será de 10 (dez) pessoas sendo que, a cada julgador caberá a responsabilidade de julgar apenas 1 (um) quesito. As notas atribuídas e eventuais justificativas deverão ser anotadas em Mapas apropriados, fornecidos pela Comissão de Carnaval, e que deverão ser recolhidos em envelopes a serem lacrados na presença dos representantes das Escolas de Samba, ao final do desfile de sábado e, também, no domingo, ficando a guarda e responsabilidade da Comissão de Carnaval, até o momento da apuração.

Art. 16 Os Jurados ficarão isolados em cabines, entendendo-se por cabine o espaço físico ocupado por cada um deles.

Art. 17 A cada quesito, sem exceção, será atribuída nota variando de 5,0 (cinco) a 10 (dez), sendo permitido aos senhores Jurados atribuir notas intermediárias como, por exemplo, 5,5 (cinco e meio); 7,5 (sete e meio) e etc.

Parágrafo único As notas serão atribuídas numericamente e por extenso prevalecendo, em caso de dúvidas, aquelas escritas por extenso. A justificativa, ou não, de cada nota, fica a critério exclusivo de cada Jurado.

RFB



000084

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 18 Os quesitos a serem julgados pela equipe de Jurados são os seguintes: BATERIA, HARMONIA, SAMBA DE ENREDO, ENREDO, EVOLUÇÃO, MESTRE SALA E PORTA BANDEIRA, COMISSÃO DE FRENTE, ALEGORIAS E ADEREÇOS, FANTASIA E CONJUNTO.

Art. 19 Caso alguma Escola de Samba não apresente, no desfile, o objeto do quesito a ser julgado, o respectivo julgador deverá mencionar a ocorrência do fato no Mapa de Julgamento justificando, dessa forma, a não concessão de nota à Escola de Samba faltosa no referido quesito, que equivalerá à nota zero. Se, entretanto, o quesito estiver incompleto, fica a critério do julgador atribuir, ou não, a respectiva nota.

Art. 20 Em caso de empate entre duas ou mais Escolas de Samba, o desempate será decidido pelos seguintes quesitos, pela ordem: BATERIA, HARMONIA, EVOLUÇÃO E MESTRE SALA E PORTA BANDEIRA.

§ 1º Se, todavia, persistir o empate, serão proclamadas campeãs todas as Escolas de Samba que empatarem entre si, valendo os mesmos critérios para as demais posições.

Art. 21 As Escolas de Samba concorrentes se obrigam a apresentar na Avenida um mínimo de um Carro Abre-Alas e mais dois Carros Alegóricos; uma Comissão de Frente com um mínimo de 7 (sete) componentes; Ala das Baianas com um mínimo de 15 (quinze) componentes; Bateria com um mínimo de 40 (quarenta) componentes; e, um casal de Mestre Sala e Porta Bandeiras e um mínimo de 200 (duzentos) figurantes no todo.

§ 1º Para o cumprimento desse quesito a Comissão de Carnaval nomeará uma comissão para contagem dos membros supra mencionados devendo registrar os números em mapas apropriados.

§ 2º Se alguma Escola de Samba deixar de apresentar o número mínimo exigido em qualquer item do mencionado no caput deste artigo, será penalizada, individualmente, em 3 (três) pontos, quando da apuração dos resultados.

Art. 22 Em caso de pane no som ou na iluminação na Avenida, a Escola de Samba deverá permanecer na faixa de julgamento, interrompendo-se a Cronometragem; e, reiniciar seu desfile, sem prejuízo da parte já realizada.

Parágrafo único Problemas com som, iluminação ou qualquer outro fato que possa pôr em risco a integridade física dos componentes de qualquer Escola de Samba, não poderão atrapalhar o julgamento dos desfiles.

PRÉ



000085

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 23 Fica expressamente proibido às Escolas de Samba: a) Apresentar Enredos baseados em temas que, comprovadamente, revelem mensagens comerciais; b) incluir no conjunto, pessoas não fantasiadas e que não pertençam ao Enredo, com exceção da Diretoria, Ala dos Compositores, Carregadores de Adereços ou Empurradores de Alegorias, que poderão usar uniformes ou fantasias; c) Usar carros de tração animal ou motorizados, puxando as alegorias; d) Utilizar instrumentos de sopro na Bateria, exceto Apito; f) Ofertar brindes de quaisquer espécies a Jurados ou membros da Comissão de Carnaval.

Parágrafo único. Os Carros Alegóricos poderão trazer, em sua base inferior; ou seja, do chão até a plataforma de base, inscrições com propagandas comerciais.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES EM GERAL

Art. 24 A Escola de Samba que tiver recebido da Municipalidade, recursos financeiros, a título de ajuda de custo, e não comparecer ao desfile oficial de carnaval, ou na reapresentação, quando for o caso, deverá efetuar a devolução da importância recebida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acrescida de multa pecuniária equivalente a 50% (cinquenta pontos percentuais) sobre o valor recebido, mais juros calculados com embasamento na taxa SELIC, vigente à data da efetiva restituição.

Parágrafo único. A Escola de Samba que não se apresentar, ou não se reapresentar, será penalizada, também, com afastamento do Carnaval de Taubaté, durante dois anos e, quando retornar, se for o caso, deverá fazê-lo, obrigatoriamente no segundo grupo, sendo a última a escolher a ordem de apresentação.

Art. 25 Fica a cargo da Comissão de Carnaval a observância e obediência ao resultado do Concurso, bem como a aplicação das sanções previstas neste Regulamento, inclusive as de caráter pecuniário, a fim de garantir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, mormente os de ordem legal.

CAPÍTULO V
DA PREMIAÇÃO

Art. 26 A Comissão de Carnaval de 2007 concederá às Escolas de Samba participantes



000086

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

os seguintes prêmios: para a Campeã e Vice-Campeã, troféus maiores; e, para as demais, troféus de participação, de iguais modelos e dimensões.

CAPÍTULO VI
DA APURAÇÃO

Art. 27 A Junta Apuradora será composta de 5 (cinco) membros, a saber: Presidente, Secretário e 3 (três) Escrutinadores.

Art. 28 Os trabalhos de Apuração ocorrerão a partir das 15,00 horas do dia 19 de fevereiro de 2007, nas dependências do Ginásio de Esportes do Clube de Campo Abaeté, nesta cidade.

Art. 29 Os trabalhos de Apuração serão públicos atendendo, contudo, o interesse da ordem quanto ao acesso ao recinto de apuração, garantida, porém, a presença dos Presidentes ou representantes das Escolas de Samba e de seus Fiscais.

Art. 30 Cada Escola de Samba poderá manter, junto à Mesa Apuradora, 01 (um) Fiscal, desde que o mesmo seja credenciado antes do início dos trabalhos, através de Ofício ao Coordenador da Comissão de Carnaval.

Art. 31 Estando presentes os Presidentes das Escolas de Samba, não será admitida a presença de nenhum outro representante no local de apuração.

Art. 32 O Presidente da Junta Apuradora, antes de abrir os envelopes, os exibirá aos Fiscais das Escolas de Samba, ou Representantes legítimos, para constatação de que os mesmos se encontrem devidamente lacrados. A seguir, os abrirá e os passará aos Escrutinadores para que os mesmos façam a leitura das notas e o Secretário as transcreva no Mapa de Apuração.

Art. 33 As apurações serão procedidas pela ordem dos itens constantes no Mapa de Apuração.

Art. 34 O Mapa de Apuração será assinado pelos membros da Junta Apuradora e pelos representantes das Escolas de Samba, um por Agremiação, ou por seus respectivos representantes.

Art. 35 Em caso de constatação de erros ou eventuais irregularidades na apuração, por parte das escolas de Samba participantes, as mesmas poderão apresentar impugnações no ato da mesma, por escrito ou verbalmente, constando na Ata dos trabalhos.

Art. 36 A não apresentação de reclamações ou impugnações, no ato da apuração, torna



000087
Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

precluso o direito de fazê-lo posteriormente não cabendo, portanto, interposição de recurso após o encerramento da apuração.

Art. 37 Em caso de impugnação, ou reclamação, sobre os casos não previstos no presente Regulamento, a Junta Apuradora poderá suspender os trabalhos de apuração, reunindo-se em separado, com o Conselho previamente convocado para este fim, e que será formado por pessoas sem qualquer vínculo com a Comissão de Carnaval e/ou quaisquer das Escolas de Samba concorrentes.

§ 1º A escolha dos membros do Conselho mencionado no “caput” do presente artigo é, também, de competência exclusiva da Comissão de Carnaval.

§ 2º No caso de intervenção do Conselho, a decisão deste será soberana não cabendo, portanto, qualquer tipo de recurso, em juízo ou fora dele.

Art. 38 Julgadas as reclamações, impugnações ou recursos, ou não havendo apresentação destes, serão declarados encerrados os trabalhos de apuração, sendo proclamados os resultados finais pelo Presidente da Junta Apuradora, com aval do Coordenador da Comissão de Carnaval.

Art. 39 Os trabalhos da Junta Apuradora constarão em Ata, que será assinada pelos seus membros, pelos membros da Comissão de Carnaval presentes e pelos Presidentes ou representantes das Escolas de Samba, sendo a primeira via entregue ao Presidente da Comissão de Carnaval, juntamente com o Mapa de Apuração e as notas atribuídas, individualmente pelos senhores Julgadores.

Art. 40 O presente Regulamento foi elaborado pela Coordenação Carnavalesca da Comissão de Carnaval, aprovado pelas Escolas de Samba trazendo, por isso, a obrigatoriedade de cumprimento de tudo o que nele estiver contido.

Art. 41 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 12 de fevereiro de 2007, 362º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 12 de fevereiro de 2007.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA